



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 906/83

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO COMO COMPLEMENTAÇÃO FINAL DA TRANSAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA E A SOCIEDADE GINÁSIO "PADRE HERCULANO PAZ" S/A E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), como complementação final da transação em processamento entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e a Sociedade Ginásio "Pe. Herculano Paz" S/A, referente a aquisição do seguinte patrimônio: Uma área livre aproximada de 5.900 m² (cinco mil e novecentos metros quadrados), abrangendo o campo de futebol, áreas de recreio, galpão e dois prédios para funcionamento de aulas, sendo um de 2 pavimentos, abrangendo todo o mobiliário, sendo que a descrição dos mesmos foi feita em uma relação anexa ao presente projeto, instalações, biblioteca, laboratório, cantina, salas de aulas, salas especiais e de administração, salão nobre de festas, bem como o logradouro chamado "Capoeira do Padre Herculano", com área de 2 a 3 hectares de terras, com uma casa de morada, sendo que a confrontação do imóvel à Rua Juscelino Kubstchek, 166, antiga Rua Bolivar é a seguinte: Começa na Rua Juscelino Kubstchek, continua com sucessores de Edvaldo Livramento, Antonio Gustavo, sucessores de Berlink Araújo Neto e Evaristo Cerqueira, Ivete Costa Lobo, Maria Conceição Paz, Áurea Dalva Alves, Francisco Balduino, Fidelis D'Alessandro José Custódio Martins, João Batista da Silva Paz, Ivo Rodrigues, Anísio Tavares, terrenos da propriedade do Ginásio que dão frente para a Rua Severo Mendes até atingir uma casa de despejo com um forno as divisas do Colégio Imaculada Conceição, segue por esta até atingir as divisas de João da Costa Lobo indo até a Rua Juscelino Kubstchek, ponto inicial. A confrontação do imóvel denominado "Capoeira do Padre Herculano", com entrada pela Rua Cônego Domiciano, junto a ponte de cimento é a seguinte: Começa com sucessores de Antonio Rodrigues de Oliveira, Antonio Ramos Palhares e de Aquiles Araújo, continua com Antonio José Araújo, Casa da Senhora da Conceição, João Afonso Diniz, Cemitério de São Francisco, sucessores de José de Faria por muro de pedra e valo, contornando com estes até alcançar as divisas de Ademar Ribeiro da Silva, subindo o Rio Vermelho até a ponte de cimento da Rua Cônego Domiciano, ficando a Prefeitura obrigada a aceitar os gravames que há com relação à "Capoeira do Padre Herculano", que são: A- Permanência sempre do nome do estabelecimento de ensino "Padre Herculano Paz" como patrono; B- Cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade; C- Conservação do mato, não podendo haver desmatamento; D- Aproveitamento da área já desmatada para recreação e lazer, nos termos da Lei nº 788 de 05 de janeiro de 1980.

Art. 2º - O pagamento referido no Artigo anterior

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

09

é complementação da importância de Cr\$ 3.496.666,61 (três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), já recebida pela Sociedade Ginásio "Pe. Herculano Paz" S/A, paga na administração do meu antecessor Sr. Teodoro Afonso de Resende.

Art. 3º - O pagamento da importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a ser feito à Sociedade Ginásio "Pe. Herculano Paz" S/A, será efetuado nas seguintes condições: serão emitidas 30 (trinta) Notas Promissórias numeradas de 01 a 30, pela Prefeitura Municipal na pessoa do Prefeito, com vencimento 30 (trinta) dias após a assinatura do Compromisso de Compra e Venda que é irretratável e irrevogável.

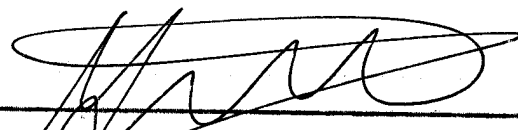
§ Único - A inadimplência da parte da Prefeitura Municipal, na data do vencimento consignado nas Notas Promissórias, ficarão sujeitas a juros e correção monetária de acordo com a lei em vigor no sistema bancário existente no país.

Art. 4º - A Sociedade Ginásio "Pe. Herculano Paz S/A", como aceitação e realização definitiva da transação do seu patrimônio, descrito no Art. 1º, outorgará ao Município uma procuração irrevogável e irretratável, na pessoa de seus bastantes procuradores, os Srs. Sebastião Henrique de Souza, Sebastião Ferreira de Oliveira e o Dr. Jefferson Ribeiro Filho e na falta de algum destes, o Revmo. Pe. Bento Mateus Borges, para proceder a assinatura do Compromisso de Compra e Venda ou da Escritura definitiva.

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a receber a Escritura de doação do imóvel sito neste Município, denominado "Capoeira do Padre Herculano", com as cláusulas primitivas que foi doada à Sociedade pelo Sr. Bartolomeu Antunes Rabelo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 26 de setembro de 1983.



- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal